

RONALDO CALDEIRA BRANT

De: licitacao@freiinocencio.mg.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 11 de março de 2022 08:52
Para: PROTOCOLO
Cc: SILVANA LIMA BARRETO DE OLIVEIRA
Assunto: (e-mail 01) A/C Sr. TELMO PASSARELI - Relator / Processo 1114661-Ofício 3335/2022
Anexos: 01 a 20.pdf; 21 a 39.pdf; Publicação Diário - 07-03-22 (Suspensão).pdf; DECISÃO - Impugnações ao Edital (ASSINADO).pdf

Geralmente, você não recebe email de licitacao@freiinocencio.mg.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Sr. TELMO PASSARELI - Relator / Processo 1114661-Ofício 3335/2022

Conforme orientação do "PROTOCOLO - (31) 3348-2136", diante dificuldade de acesso via e-TCE, encaminhamos cópia do Processo Licitatório nº 010/2022 - Pregão Presencial nº 007/2022, em anexo **(Páginas 01 a 20; 21 a 39)**.

Quanto ao esclarecimento acerca dos fatos denunciados, informamos que a denunciante - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, realizou impugnação ao edital em 04/03/2022, sendo julgado procedente em 07/03/2022, suspendendo o julgamento do certame - cópia da publicação em anexo.

O item "5.1.1. Não será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa" objeto da denúncia e também da impugnação, foi inserido com base em recente orientação do TCE/MG acerca de problemas no SICOM para com procedimentos de Adesão de Ata de Registro de Preços que constem taxas de administração de valor zero ou negativa.

Assim, por analogia, consideramos que seria prudente ter tal exigência no edital para se evitar possíveis problemas para com o SICOM.

No nosso entendimento, tal exigência não incorreria em "fixação de valores mínimos". Contudo, diante os argumentos da referida impugnação, decidimos pelo acolhimento da mesma, de modo a não incorrer em ilegalidade, conforme decisão em anexo.

Infelizmente não conseguimos atender ao Ofício nº 3335/2022 - Secretaria 2ª Câmara, que se refere à exclusivamente de encaminhamento dos documentos via e-TCE.

Ressaltamos, ainda, diante as dificuldades para com o envio dos documentetos, que não foi possível cumprir o prazo de 48 (quarenta e oito horas), que se encerrou na tarde do dia de ontem (10/03/2022), razão pela qual, pedimos que não seja aplicada a multa constante do Ofício nº 3335/2022 - Secretaria 2ª Câmara.

Desde já agradecemos e contamos com vossa compreensão.

Atenciosamente,

Wesley Gonçalves Jardim / Pregoeiro - Prefeitura Municipal de Frei Inocência/MG



FREI INOCENCIO

0000024302 / 2022

11/03/2022 13:25

RECEB. PROTOCOLO 11/MAR/2022 13:25 0000243 MAR 02

De: licitacao@freiinocencio.mg.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 11 de março de 2022 08:55
Para: PROTOCOLO
Cc: SILVANA LIMA BARRETO DE OLIVEIRA
Assunto: (e-mail 02) A/C Sr. TELMO PASSARELI - Relator / Processo 1114661-Ofício 3335/2022
Anexos: Publicação Diário - 07-03-22 (Suspensão).pdf; DECISÃO - Impugnações ao Edital (ASSINADO).pdf; 40 a 60.pdf; 61 a 80.pdf

Geralmente, você não recebe email de licitacao@freiinocencio.mg.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Sr. TELMO PASSARELI - Relator / Processo 1114661-Ofício 3335/2022

Conforme orientação do "PROTOCOLO - (31) 3348-2136", diante dificuldade de acesso via e-TCE, encaminhamos cópia do Processo Licitatório nº 010/2022 - Pregão Presencial nº 007/2022, em anexo **(Páginas 40 a 60; 61 a 80)**.

Quanto ao esclarecimento acerca dos fatos denunciados, informamos que a denunciante - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, realizou impugnação ao edital em 04/03/2022, sendo julgado procedente em 07/03/2022, suspendendo o julgamento do certame - cópia da publicação em anexo.

O item "5.1.1. Não será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa" objeto da denúncia e também da impugnação, foi inserido com base em recente orientação do TCE/MG acerca de problemas no SICOM para com procedimentos de Adesão de Ata de Registro de Preços que constem taxas de administração de valor zero ou negativa.

Assim, por analogia, consideramos que seria prudente ter tal exigência no edital para se evitar possíveis problemas para com o SICOM.

No nosso entendimento, tal exigência não incorreria em "fixação de valores mínimos". Contudo, diante os argumentos da referida impugnação, decidimos pelo acolhimento da mesma, de modo a não incorrer em ilegalidade, conforme decisão em anexo.

Infelizmente não conseguimos atender ao Ofício nº 3335/2022 - Secretaria 2ª Câmara, que se refere à exclusivamente de encaminhamento dos documentos via e-TCE.

Ressaltamos, ainda, diante as dificuldades para com o envio dos documentos, que não foi possível cumprir o prazo de 48 (quarenta e oito horas), que se encerrou na tarde do dia de ontem (10/03/2022), razão pela qual, pedimos que não seja aplicada a multa constante do Ofício nº 3335/2022 - Secretaria 2ª Câmara.

Desde já agradecemos e contamos com vossa compreensão.

Atenciosamente,

Wesley Gonçalves Jardim / Pregoeiro - Prefeitura Municipal de Frei Inocência/MG



FREI INOCENCIO

0000024302 / 2022

11/03/2022 13:25

RONALDO CALDEIRA BRANT

De: licitacao@freiinocencio.mg.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 11 de março de 2022 08:58
Para: PROTOCOLO
Cc: SILVANA LIMA BARRETO DE OLIVEIRA
Assunto: (e-mail 03) A/C Sr. TELMO PASSARELI - Relator / Processo 1114661-Ofício 3335/2022
Anexos: Publicação Diário - 07-03-22 (Suspensão).pdf; DECISÃO - Impugnações ao Edital (ASSINADO).pdf; 81 a 100.pdf; 101 a 120.pdf; 121 a 130.pdf

Geralmente, você não recebe email de licitacao@freiinocencio.mg.gov.br. Saiba por que isso é importante

Sr. TELMO PASSARELI - Relator / Processo 1114661-Ofício 3335/2022

Conforme orientação do "PROTOCOLO - (31) 3348-2136", diante dificuldade de acesso via e-TCE, encaminhamos cópia do Processo Licitatório nº 010/2022 - Pregão Presencial nº 007/2022, em anexo **(Páginas 81 a 100; 101 a 120; 121 a 130)**.

Quanto ao esclarecimento acerca dos fatos denunciados, informamos que a denunciante - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, realizou impugnação ao edital em 04/03/2022, sendo julgado procedente em 07/03/2022, suspendendo o julgamento do certame - cópia da publicação em anexo.

O item "5.1.1. Não será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa" objeto da denúncia e também da impugnação, foi inserido com base em recente orientação do TCE/MG acerca de problemas no SICOM para com procedimentos de Adesão de Ata de Registro de Preços que constem taxas de administração de valor zero ou negativa.

Assim, por analogia, consideramos que seria prudente ter tal exigência no edital para se evitar possíveis problemas para com o SICOM.

No nosso entendimento, tal exigência não incorreria em "fixação de valores mínimos". Contudo, diante os argumentos da referida impugnação, decidimos pelo acolhimento da mesma, de modo a não incorrer em ilegalidade, conforme decisão em anexo.

Infelizmente não conseguimos atender ao Ofício nº 3335/2022 - Secretaria 2ª Câmara, que se refere à exclusivamente de encaminhamento dos documentos via e-TCE.

Ressaltamos, ainda, diante as dificuldades para com o envio dos documentetos, que não foi possível cumprir o prazo de 48 (quarenta e oito horas), que se encerrou na tarde do dia de ontem (10/03/2022), razão pela qual, pedimos que não seja aplicada a multa constante do Ofício nº 3335/2022 - Secretaria 2ª Câmara.

Desde já agradecemos e contamos com vossa compreensão.

Atenciosamente,

Wesley Gonçalves Jardim / Pregoeiro - Prefeitura Municipal de Frei Inocência/MG



FREI INOCENCIO

0000024302 / 2022

11/03/2022 13:25

DEMG PROTOCOLO 11/MAR/2022 13:25 0000243 MAR 02